



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 15996/2021

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Estabelece diretrizes para a regularização de edificações construídas em Zona de Proteção Ambiental – ZP01.

Art. 1.º As edificações com fins residenciais, comerciais, industriais, institucionais e de serviços situadas em Zona de Proteção Ambiental – ZP01, que estão em desconformidade com o disposto na Lei Complementar n. 888/2011, poderão ter seus projetos aprovados, para fins de emissão do “Habite-se” e regularização do Cadastro Imobiliário, nos termos desta Lei.

Art. 2.º Para os fins do previsto nesta Lei, considera-se irregular a edificação situada em Zona de Proteção Ambiental 01 – ZP01, nas zonas urbana ou rural, que tenha sido construída, reformada ou ampliada em desconformidade com o projeto previamente aprovado pelo Executivo Municipal ou sem a aprovação do respectivo projeto.

Art. 3.º Serão elegíveis ao direito de regularização do qual trata esta Lei as edificações que atendam às seguintes condições:

I – cuja projeção tenha sido identificada em imagem oficial do Município de Maringá capturada via satélite ou ortofoto, em data anterior à de início de vigência desta Lei;

II – em que se verifiquem condições mínimas de salubridade, segurança, higiene e estética e que atendam aos demais requisitos construtivos previstos na legislação municipal pertinente;

III – cuja distância em relação a cursos d’água ou nascentes seja, respectivamente, igual ou superior a 30 (trinta) e 50m (cinquenta metros);

IV – que estejam situadas em imóvel particular, com devida regularização fundiária.

Art. 4.º O proprietário do imóvel a ser regularizado ou o profissional técnico por ele responsável deverá protocolar o pedido de regularização junto à Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN, instruído com os seguintes documentos:

I – requerimento de regularização, conforme modelo padronizado fornecido previamente pelo Poder Público, devidamente preenchido e assinado pelo proprietário ou profissional técnico responsável, ou, ainda, por seu procurador;

II – instrumento de procuração assinado pelo proprietário ou profissional técnico responsável, com firma reconhecida, em caso de requerimento de regularização subscrito por procurador;

III – cópia do registro do imóvel atualizado, emitido em até 30 (trinta dias) contados da data do protocolo do pedido de regularização;

IV – prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante certidão expedida pelo Município;

V – 2 (duas) vias do Projeto Arquitetônico da construção, elaborado por profissional técnico habilitado e devidamente cadastrado no Município de Maringá;

VI – respectivo Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, com prova de sua quitação;

VII – cópia da escritura pública, nos casos em que lote e edificação tenham distintos proprietários.

Art. 5.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 14 de setembro de 2021.

FLÁVIO MANTOVANI
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Janderson Flavio Mantovani, Vereador**, em 15/09/2021, às 17:39, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0220693** e o código CRC **54647B6D**.